



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 107/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS, DE TAMANHOS DIFERENTES, PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES CARENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERATAC DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.664.495/0001-28, com sede à Rua Professora Mariana S. Muniz, nº 446, Parque São Francisco, Cambé, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio o Sr. **MARCELO VINICIUS DE SOUZA NANTES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.190.376-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 727.435.909-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 046/2010 (PMRC), homologado em 01 de julho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, de tamanhos diferentes, para distribuição a pacientes carentes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 046/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição do Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Tot (R\$)
1	Fralda descartável com flocos de gel super absorvente, para maior absorção e retenção de líquidos, com barreiras anti-vazamento e redução de umidade – cobertura filtrante com máxima suavidade e conforto – atóxica (filme polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras polyester, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de plástico, fitas adesivas) – tamanho extra grande – pacote com 08 unidades	Tecnicare	Uni	60	2,35	141,00
2	Fralda descartável geriátrica, com flocos de gel super absorvente, para maior absorção e retenção de líquidos, com redução de umidade – cobertura filtrante com máxima suavidade e conforto – atóxica (polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, não tecido de polipropileno, adesivo termoplástico, fios de plástico, fios de elastano e 4 fitas adesivas reposicionáveis, com melhor ajuste elástico na perna, para evitar vazamentos) – tamanho grande – cintura de 115 a 150 cm, peso de 70 a 90 Kg – pacote com 08 unidades	Tecnicare	Uni	400	9,90	3.960,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



3	Fralda descartável geriátrica, com flocos de gel super absorvente, para maior absorção e retenção de líquidos, com redução de umidade – cobertura filtrante com máxima suavidade e conforto – atóxica (polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, não tecido de polipropileno, adesivo termoplástico, fios de plástico, fios de elastano e 4 fitas adesivas reposicionáveis, com melhor ajuste elástico na perna, para evitar vazamentos) – tamanho média – cintura de 80 a 115 cm, peso de 40 a 70 Kg – pacote com 08 unidades	Tecnicare	Uni	30	9,90	297,00
---	---	-----------	-----	----	------	--------

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 046/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.398,00 (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 02 e 03, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 07 (sete) meses, ou seja, de 01 de julho de 2010 à 31 de janeiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 046/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	17	2	070	33903202	1535	3303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Exercícios anteriores	Materiais de saúde para distribuição gratuita

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
 - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da



CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sr^a. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, Secretária da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o produto, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 046/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

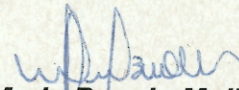
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

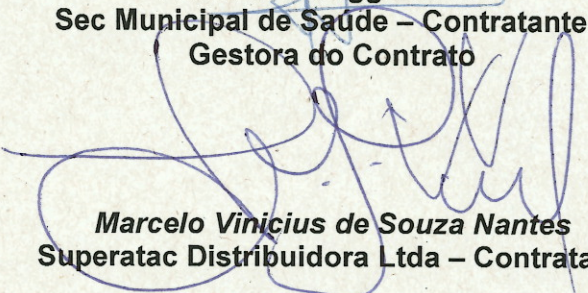
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

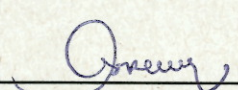
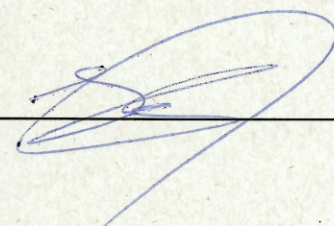
Ribeirão Claro-Pr, 01 de Julho de 2010.

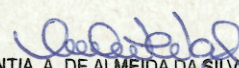

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Testemunhas:


Ana Maria Baggio Molini
Sec Municipal de Saúde – Contratante e
Gestora do Contrato


Marcelo Vinicius de Souza Nantes
Superatac Distribuidora Ltda – Contratada



Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

UN	30	UN	181,50	10.890,00
UN	60	EXAME - UROGRAFIA EXCRETORA	175,00	2.100,00
UN	12	EXAME - SEED INFANTIL	175,00	2.100,00
UN	4	SEED ADULTO	203,00	2.030,00
UN	10	EXAME - CLUSTER OP ACO	203,00	2.030,00
UN	10	EXAME - TRÂNSITO INTESTINAL	240,00	9.600,00
UN	40	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO C/ CONTRASTE	210,00	12.600,00
UN	60	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO S/ CONTRASTE	300,00	12.000,00
UN	40	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR	300,00	12.000,00
UN	40	TOMOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	300,00	12.000,00
UN	60	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	370,00	22.200,00
UN	40	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	210,00	8.400,00
UN	40	TOMOGRAFIA DE COLUNA DORSAL	210,00	8.400,00
UN	40	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR	210,00	8.400,00
UN	40	TOMOGRAFIA DE COLUNA DORSO LOMBAR	210,00	8.400,00
UN	40	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICO DORSAL	210,00	8.400,00
UN	40	TOMOGRAFIA DE TORAX	300,00	18.000,00
UN	70	EXAME - ULTRASSOM DE ABDOMEN TOTAL	100,00	7.000,00
UN	70	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	100,00	7.000,00
UN	50	EXAME - ULTRASSOM DO APARELHO URINÁRIO	80,00	4.000,00
UN	50	ULTRASSONOGRAFIA: ARTICULAÇÃO OMBRO/ PUNHO/JOELHO/ MEMBRO/ ETC - I	90,00	4.500,00
UN	40	ULTRASSONOGRAFIA: ABSTETICIA MORFOLOGICA	200,00	8.000,00
UN	30	ULTRASSONOGRAFIA: OBSTETICIA C/ DOPPLER COLORIDO	150,00	4.500,00
UN	30	ULTRASSONOGRAFIA: PROSTATA TRANSRETAL	90,00	2.700,00
UN	30	ULTRASSONOGRAFIA: PROSTATA ABDOMINAL	200,00	6.000,00
UN	10	ULTRASSONOGRAFIA: CAROTIDAS E VERTEBRAIS	90,00	900,00
UN	10	ULTRASSONOGRAFIA: TIREOIDE	200,00	2.000,00
UN	10	ULTRASSONOGRAFIA: MEMBROS INFERIOR - VENOSA OU ARTERIAL POR MEMBRO	150,00	3.000,00
VALOR TOTAL DE R\$ 229.995,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)				

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses
DATA: Santo Antônio da Platina, 22 de agosto de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2010 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2010 - (PMRC)

Objeto: A aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, de tamanhos diferentes, para distribuição a pacientes carentes da Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: SUPERATAC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/MF: 09.664.495/0001-28

Valor: R\$ 4.398,00 (Quatro mil, trezentos e noventa e oito reais)
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 01 de julho de 2010 a 31 de janeiro de 2011.
Assinatura: 01 de Julho de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2010 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2010 - (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para obra de construção de um Centro de Recepção ao Turista e Portal, a ser construído na entrada da cidade (Contrato de Repasse OGU nº 0240435-18/2007/MTUR/ Caixa-Programa Turismo o Brasil)

Contratada: BERTINATTI & FERNANDES LTDA-ME
CNPJ/MF: 03.357.629/0001-81

Valor: R\$ 52.977,69 (Cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e nove reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 05 de julho de 2010 a 04 de abril de 2011.
Assinatura: 05 de Julho de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

No entanto, o empresário diz entender o fato de existirem outros programas na emissora. "Eles [a diretoria] decidem que horas que será. Eu acho que devia ser mais cedo, porque daria mais audiência. Também não gosto que seja às quartas-feiras porque prefiro concorrer com um programa não tão longo, como futebol", reclama.

O publicitário esboçou como apresentador em 2004, no reality "O Aprendiz" e hoje ele se diz "apaixonado por televisão". "Quero me consolidar como apresentador e pretendo ficar aqui até me deixarem", disse durante entrevista realizada no SBT.

O contrato dele com a emissora vence em três anos.

(interessados ver o produto montado na
Discovery Musical)
Valor 1.500 Reais - A negociar
Interessados ligar 9984/36/12
Na Rádio - 3534/50/30
ou Res.3534/39/15 - após as 18 horas
(falar com Ogui Costa)

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito citado no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
I - Recursos do Convênio MAPA/CEF, conforme registro no SICONV nº 010252/2010 Plano de Trabalho 031941-60/2010, firmado junto ao Município com repasses no valor de R\$ 585.000,00;
II - Recursos oriundos de rendimentos de aplicação financeira durante a não utilização do recurso depositado em conta corrente específica ao convênio, aproximadamente em R\$ 15.000,00

protocolado sob nº 9028/10, de 18/08/10, decreta:
Art. 1º - Fica EXONERADO, a partir de 31 de agosto de 2010, o servidor AMAURY FORTES ALCANTARA, ocupante do cargo de Dentista, Regime Estatutário deste Município, com base no artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, artigo 200, II da Lei Municipal nº 02/93, e Parecer Jurídico do Município exarado no ofício nº 148/2010-DRH, de 03/08/10.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PARCO MUNICIPAL DR. ALCIO DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATZUBA